

(CJT/77/42)
RLO/RLG

Proc. 3. 59/42
1942

Das decisões dos Conselhos Regionais do Trabalho, proferidas por força do que dispõe o Decreto-Lei 3.229, de 30 de abril de 1941, não cabe interposição de recurso.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o Banco Brasileiro do Comércio S/A interpôs recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional de Trabalho da Segunda Região que julgou procedente a reclamação oferecida por Carlos Cruz Azevedo contra o recorrente, em virtude da demissão do serviço:

CONSIDERANDO que se trata, no caso, de decisão proferida pelo Conselho Regional de Trabalho da 2ª Região, por força do que dispõe o Decreto-Lei 3.229, de 30 de abril de 1941, considerada, assim, conforme jurisprudência já firmada por esta Câmara, como de última e definitiva instância;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos (quatro contra tres), não tomar conhecimento do recurso por incabível na espécie.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1942

a) Araújo Castro	Presidente
a) João Villasboas	Relator
a) Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário Oficial" em 19/6/42